



Ofício: nº 008-26

Ouro Branco, 21 Janeiro de 2026

De: Gabinete do Prefeito

À d. Câmara Municipal de Ouro Branco

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que:

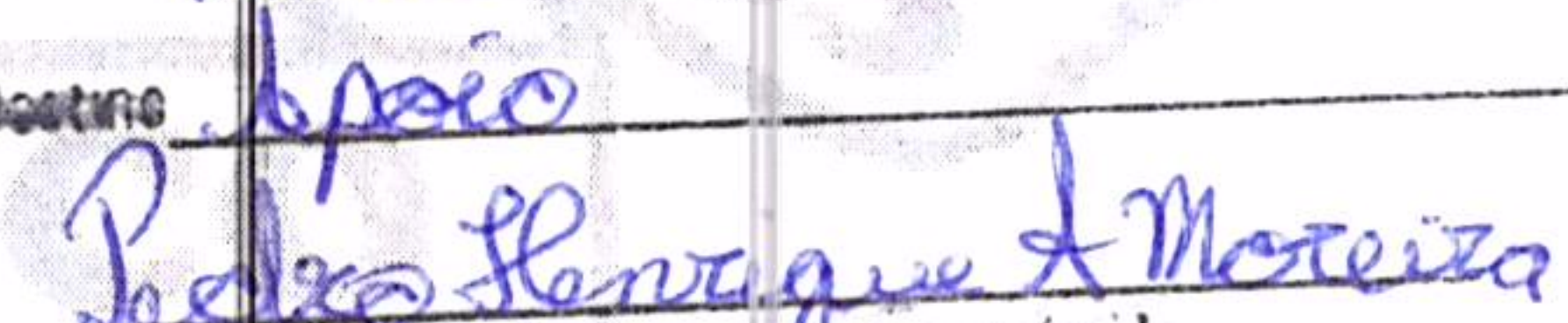
- PROJETO DE LEI nº 09 /2026 - CRIA, DENOMINA BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na certeza de poder contar com o apoio de V.Sa. aproveito para manifestar protestos de estima e consideração.

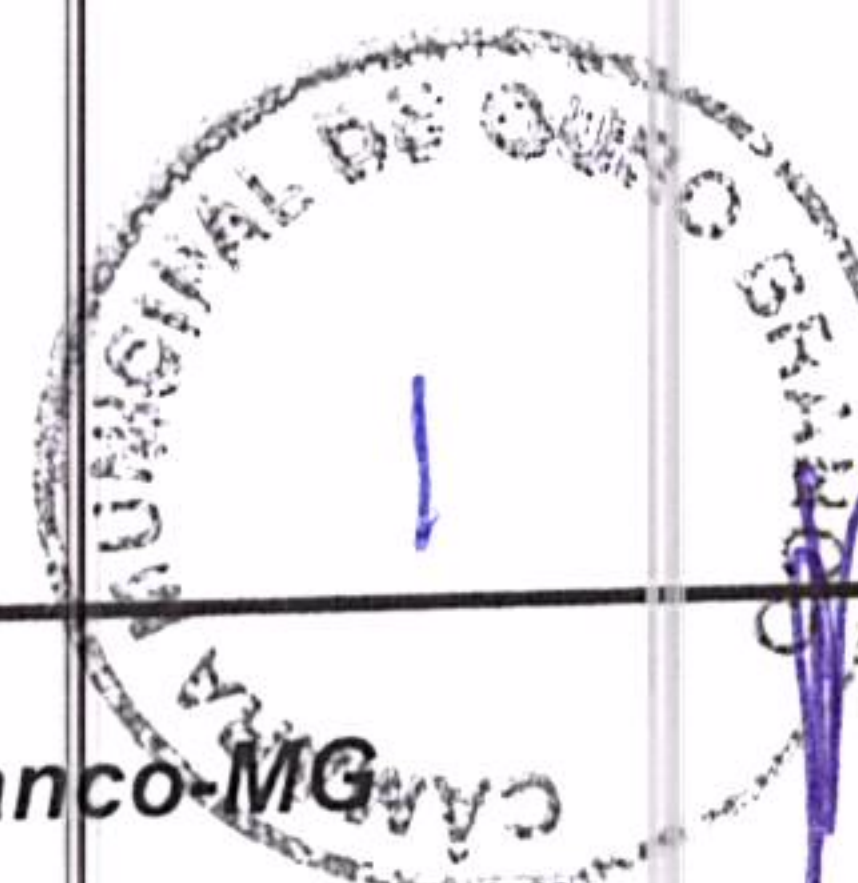
Cordialmente,


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 09 Data entrada 26/01/26
Horário 14:35 Data saída / /
Destino Arquivo

Assinatura responsável

Ao Exmo Sr.
Warley Higino Pereira
Dd. Presidente na Câmara Municipal de Ouro Branco
Praça Sagrados Corações, 200, CEP: 36.490.064,
Ouro Branco/MG





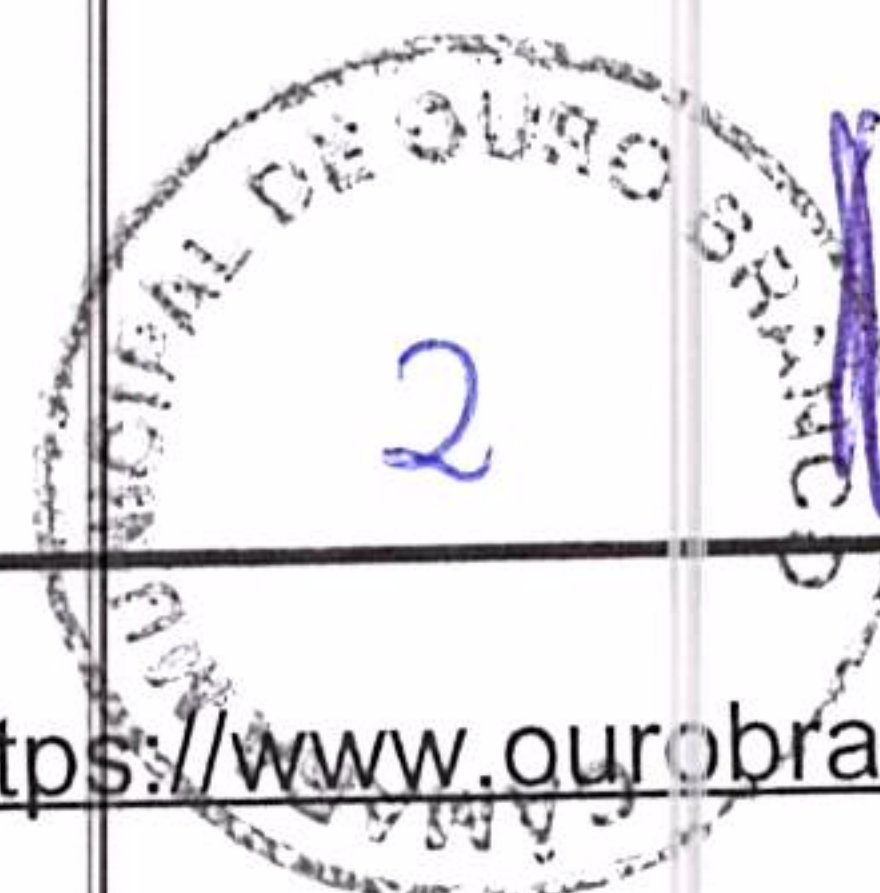
JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a definir o nome do bairro e traçar as suas delimitações, oferecendo detalhes para os órgãos constituídos. Isso cria condições para a melhoria do bairro e da qualidade de vida dos seus moradores, em várias frentes:

- 1 - Fornece características ao trabalho de sua Associação de Moradores;
- 2 - Permite melhor avaliação dos problemas do bairro;
- 3 - Facilita o trabalho das Secretarias Municipais e demais Órgãos de prestação de serviços à comunidade;
- 4 - Permite aos moradores maior controle sobre o andamento das obras públicas no bairro;
- 5 - Facilita a distribuição de correspondências;
- 6 - Auxilia o monitoramento por parte dos Órgãos de Segurança;
- 7 - Define parâmetros numéricos do bairro.

Vale ressaltar que o bairro não possui uma definição oficial, ou seja, uma Lei aprovada por essa Casa Legislativa denominando e limitando o bairro, mesmo assim foi popularmente denominado como Bairro Liberdade.

Outro ponto importante, é que a denominação facilitará os processos dos moradores que precisarem emitir documentos na Prefeitura para encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, pois atualmente, sem a Lei que define o bairro a Prefeitura não consegue emitir documentos que comprovem a existência do bairro Liberdade, o que ocasiona alguns





transtornos aos moradores que necessitam destes documentos, bem como embaraça o processo de tributação sistematizada e impede a obtenção de CEP junto aos CORREIOS.

Essas são as razões que justificam a proposição, de modo que espero contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

SÁVIO RODRIGUES FONTES

Prefeito Municipal

EM BRANCO



Náiquel Delgado Paiva
OAB/MG 220.208



PROJETO DE LEI Nº 09 DE 21 DE
JANEIRO DE 2026

**CRIA, DENOMINA BAIRRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado e denominado o Bairro Liberdade, o qual compreende as residências e terrenos pertencentes ao Loteamento Bairro Liberdade e as suas Ruas, numeradas de 01 a 05 (Anexo I), as quais passam a ter as seguintes denominações:

Rua 01 - S6-VC01

Rua 02 – S6-VL01

Rua 03 – S6-VL02

Rua 04 – S6-VL03

Rua 05 – S6-VL04

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco - MG, 21 de Janeiro de 2026.


SÁVIO RODRIGUES FONTES

Prefeito Municipal





ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Loteamento Bairro Liberdade

Descrição sucinta do loteamento:

Empreendimento: Loteamento Bairro Liberdade

Proprietário: SPE Residencial Recando da Serra Ltda

Área: 515.359,00 m²

Localização: Lugar denominado Fazenda Catarina, Ouro Branco / MG

Zona: ZAR 2 – Zona de Adensamento Restrito 2

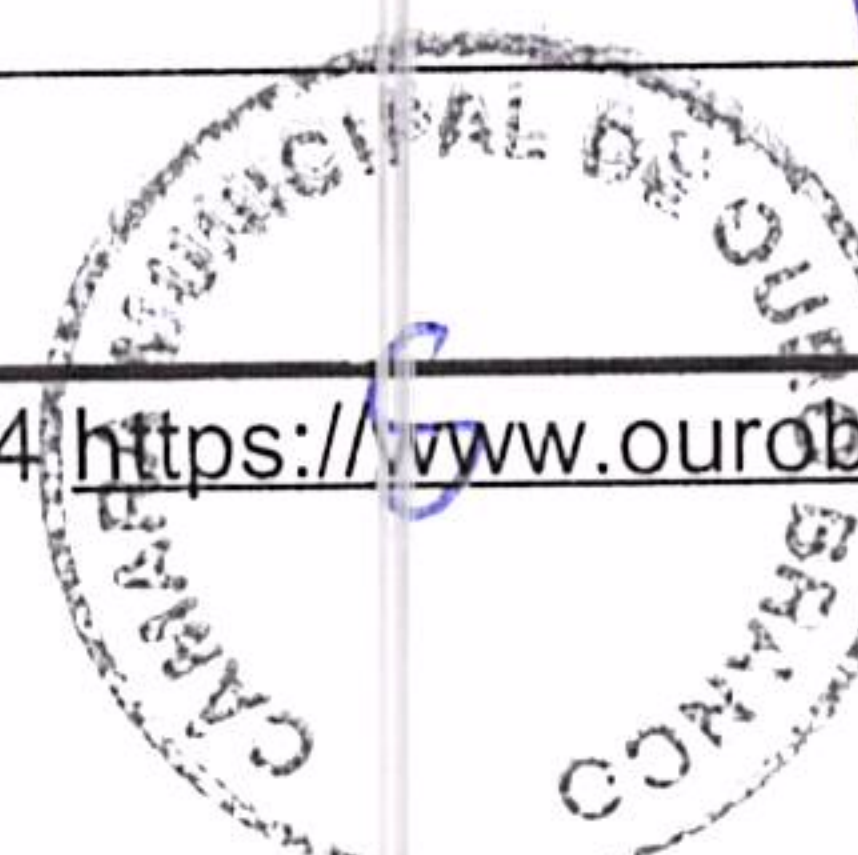
Uso: Residencial

O Empreendimento será composto por 410 lotes com área mínima de 200,00 m² e frente mínima de 10,00 m.

Correspondendo a 50,75% da área total do loteamento (Conforme seus respectivos Memoriais Descritivos)

O Empreendimento será constituído de 19 (dezenove) quadras com 410 (quatrocentos e oito) lotes residenciais numa área de 86.265,76 m²;

Nº DA QUADRA	ÁREA (M ²)	Nº DE LOTE
1	3.691,56	15
2	5.078,80	23
3	2.108,16	10

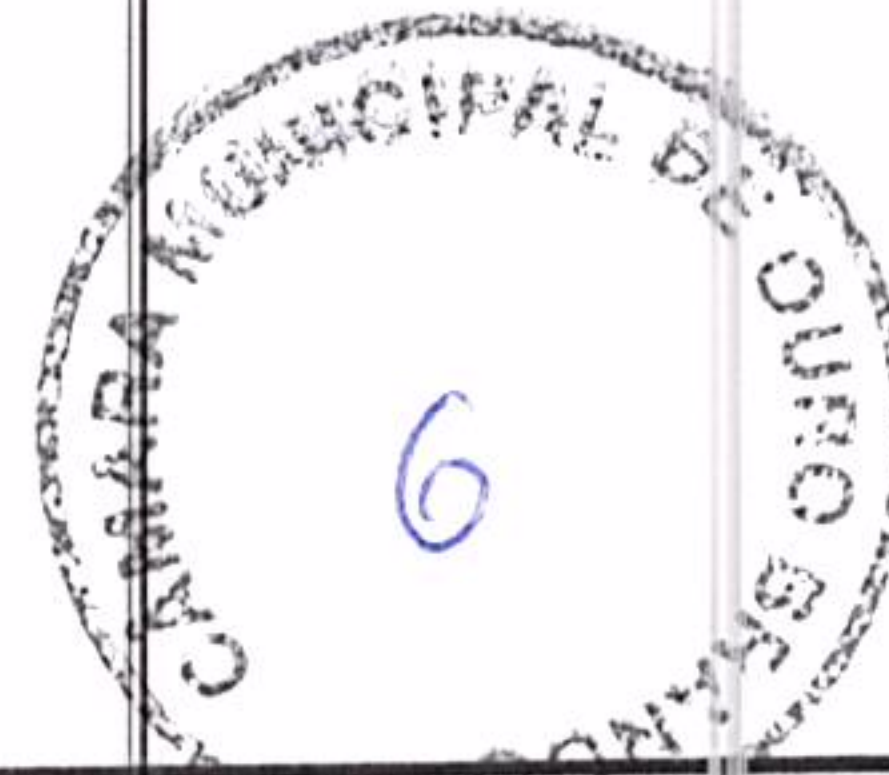




4	6.753,04		33
5	5.953,66		29
6	5.185,44		25
7	3.434,93		15
8	6.249,28		31
9	564,24		2
10	5.632,82		28
11	8.648,16		42
12	8.043,06		39
13	7.348,56		36
14	4.388,51		21
15	2.004,42		8
16	1.717,03		8
17	5.659,79		26
18	3.804,30		19
TOTAL	86265,76		410

49,25% da área loteada serão destinados a domínio público.

5 (cinco) Áreas Verdes somando 22.898,17 m²:





- Área Verde 01: 954,18 m²
- Área Verde 02: 3.760,91 m²
- Área Verde 03: 9.494,30 m²
- Área Verde 04: 1.453,83 m²
- Área Verde 05: 7.234,95 m²

Correspondendo a 13,47 % da área total do loteamento (Conforme seus respectivos Memoriais Descritivos)

5 (cinco) Áreas Institucionais somando 14.464,09 m², sendo que estão divididas em dois usos:

EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO – 14.139,64 m²

EQUIPAMENTO URBANO – 324,45 m²

- Área Institucional 2: 160,00 m²
- Área Institucional 3: 164,45 m²

Correspondendo a 8,51% da área total do loteamento (Conforme seus respectivos Memoriais Descritivos)

2 (duas) Faixas não Edificáveis somando 1.905,02 m²:

- Faixa não edificante 1: 1.284,38 m²
- Faixa não edificante 2: 620,64 m²

Correspondendo a 1,12 % da área total do loteamento (Conforme seus respectivos Memoriais Descritivos)

O Sistema Viário totaliza uma área de 40.061,84 m², sendo:

- 11 (onze) ruas locais com largura de 11,00 m;
- 3 (três) avenidas com largura de 15,00 m;
- 8 (oito) passagens de pedestre com largura de 4,00;



Correspondendo a 23,58 % da área total do loteamento (Conforme seus respectivos Memoriais Descritivos)

Condições Urbanísticas:

O parcelamento não será permitido nas seguintes condições:

- Em áreas baixas, alagadiças ou sujeitas a inundações, aterradas com material nocivo à saúde, antes de tomadas as devidas providências.
- Condições geológicas desfavoráveis, declividade igual ou superior a 30%, preservação ecológica, onde a poluição impeça condições sanitárias, unidades de conservação previstas no Sistema de Áreas Protegidas.

As áreas de Preservação Permanente e "Non Aedificandi":

- Faixas de domínio público e áreas de equipamento urbano: faixa de 15,00 m para cada lado
- Áreas de Preservação Permanente: declividade acima de 47%, mata ciliar, topo de morro, faixa de 30,00 m de cada lado em cursos d'água (com largura de 10,00 m) e ao redor das lagoas, raio de 50,00 m de nascentes e olhos d'água.
- Áreas definidas pelo laudo do IEF/CODEMA

Estrutura Viária:

- O sistema viário deverá ser projetado acompanhado as linhas de menor declive do terreno evitando-se grandes cortes e aterro, devendo também compatibilizar-se com sistemas viários dos parcelamentos adjacentes.
- Retorno de via sem saída (cul-de-sac) somente será permitido nas vias locais e, deverá conter um círculo de diâmetro mínimo de 20,00 m.
- As vias de pedestre deverão ter largura de no mínimo de 4,00 m.

Áreas Públicas:

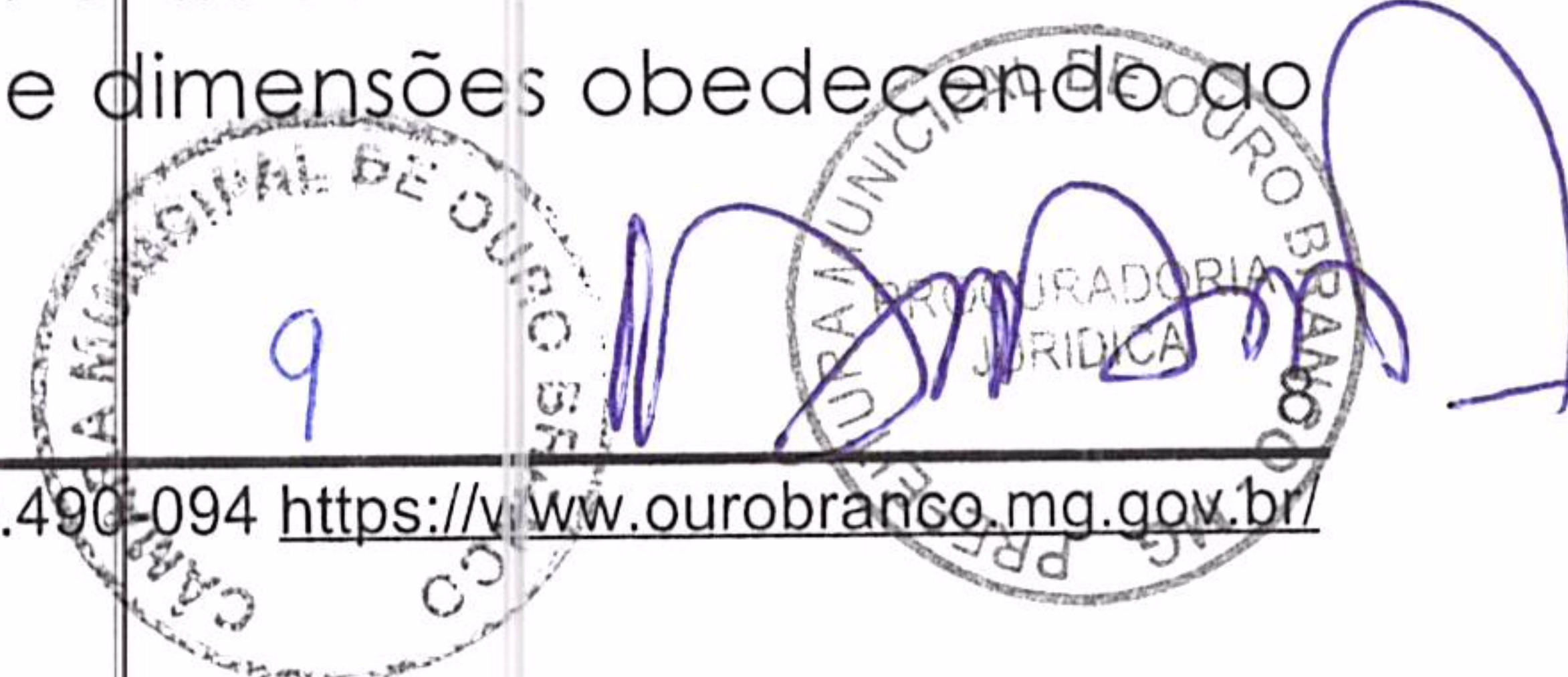




- O percentual das áreas públicas ao uso público não poderá ser inferior a 35% da gleba total a ser parcelada.
- As áreas de uso institucional destinada à implantação de equipamentos públicos e comunitários não poderão ser cortadas por cursos d'água, valas, linhas de transmissão ou alta tensão, e outros.

Serviços de Infraestrutura que farão parte do empreendimento:

- **Energia Elétrica:** As redes de energia elétrica e iluminação pública, tanto de alta como de baixa tensão, serão pelo sistema de cabeamento aéreo, com os projetos devidamente aprovados pela CEMIG. A energia será fornecida pela CEMIG. Todo sistema elétrico das redes de alta e baixa tensão será doado a CEMIG quando concluídas, sendo esta responsável por sua manutenção e medições de consumo.
- **Sistema de Esgoto Sanitário:** O Sistema de esgoto sanitário será executado conforme projetos aprovados pela COPASA. Quando concluído, o Sistema de tratamento sanitário será doado a COPASA, que se responsabilizará pela manutenção e medições de consumo dos mesmos. Enquanto o Sistema de Esgotamento Sanitário não estiver operando, somente será admitida a utilização de fossas sépticas, obrigação que deve constar nos contratos de venda dos imóveis. O incorporador ficará obrigado a executar a rede primária de esgotamento sanitário, com esperas tamponadas para posterior interligação à rede coletora de responsabilidade da COPASA.
- **Rede de Distribuição de Água:** O sistema de água será executado pela COPASA, com tubos e conexões em PVC, atendendo as exigências normativas, sendo que o empreendimento será interligado ao sistema público de abastecimento de água da COPASA. Quando concluídas, as redes de água serão doadas a COPASA, que se responsabilizará pela manutenção e medições de consumo das mesmas.
- **Drenagem Pluvial:** As Ruas, de acordo com projeto, serão dotadas de galerias subterrâneas de águas pluviais, em tubos de concreto, devidamente calculadas em função das áreas de drenagem e declividade do terreno. A coleta será feita por bocas-de-lobo em número e dimensões obedecendo ao projeto.





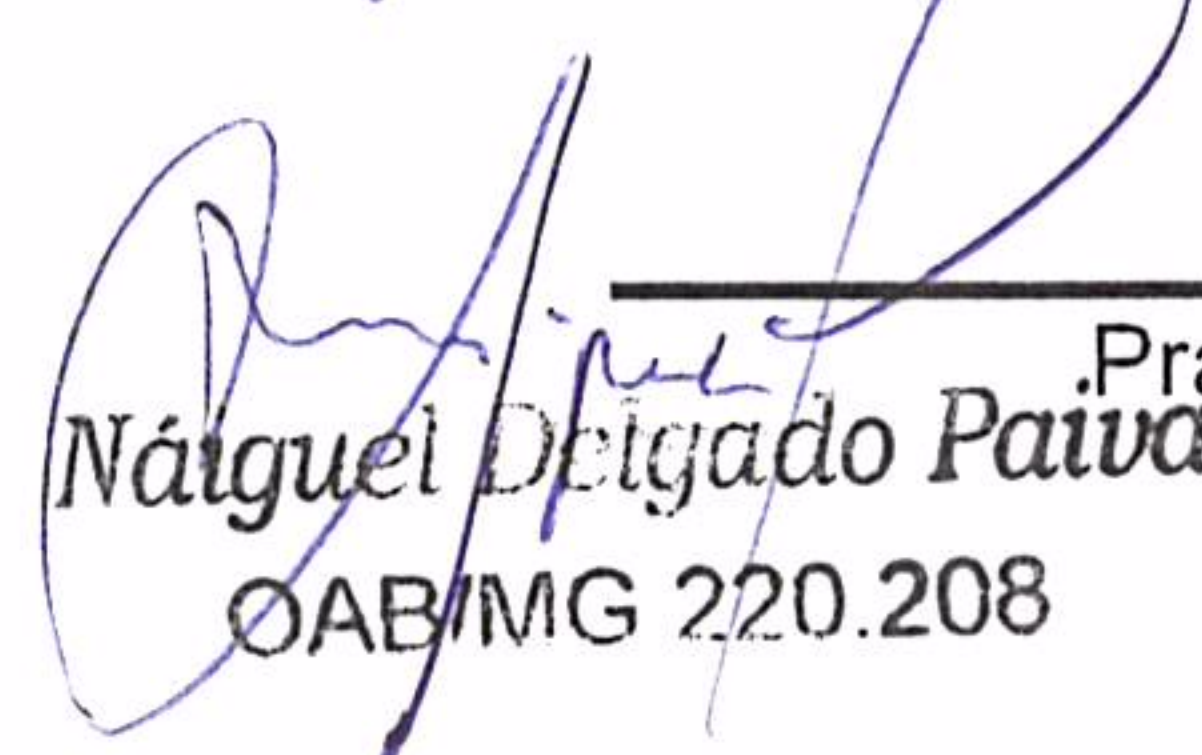
Contagem, 18 de março de 2024

Charston de Sousa Pereira

CREA/MG 68.218/D

SPE Residencial Recando da Serra Ltda

CNPJ: 48.401.035/0001-69



Náique Delgado Paiva
OAB/MG 220.208

